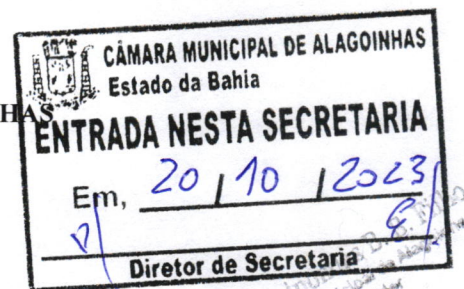




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 111/2023.

Alagoinhas, em 18 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, com a finalidade de alterar e acrescentar dispositivos da Lei Municipal nº 2.381, de 03 de outubro de 2017, que INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - ZONA AZUL - DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

Nobres Edis, a redação da referida norma já sofreu outras alterações por iniciativa dessa Casa Legislativa e, nesta oportunidade, está sendo objeto de novas alterações em consonância com indicações oriundas de Vossas Excelências e em decorrência da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta entre a municipalidade e o *parquet* do Estado da Bahia.

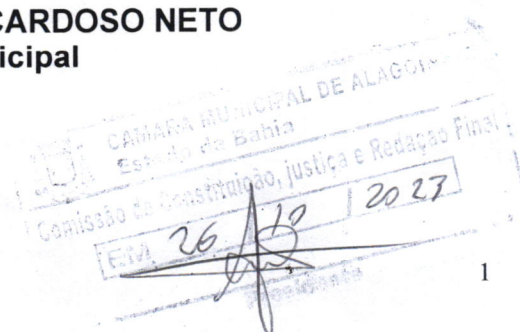
Inclusive, cumpre ressaltar que um dos pontos abordados no referido TAC já foi objeto de alteração no bojo da Lei Municipal nº 2.381/2017, no que se refere a concessão do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o usuário inadimplente regularize sua situação perante a concessionária, frise-se, sem qualquer acréscimo, conforme se vê no bojo da Lei Municipal nº 2515/2020, iniciativa essa do Poder executivo Municipal em comum acordo com a Concessionária e que foi referendada por essa Colenda Casa Legislativa.

Pelas razões expostas, as quais demonstram a motivação do presente Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros dessa Egrégia Casa das Leis, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 87/2023.

**"ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O
§3º, NO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº
2.381/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 2.381, de 03 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11 – (...).

I – (...)

II - TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela adimplida após o recebimento do AI (Aviso de irregularidade), cujo valor máximo será limitado em 05 (cinco) vezes o valor da tarifa pré-paga por descumprimento.

§1º (...).

§2º (...).

§3º Em razão do não pagamento da Tarifa Pré-Paga, correspondente as duas primeiras horas de utilização da vaga pelo usuário, será emitido apenas um aviso de irregularidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 18 de outubro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO